



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº.: 107/2026

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2026-GPGMPC - MPC/TCE/PR

Prefeitura Municipal de Salgado Filho- PR

Protocolo Nº 250. Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Data 25/07/26.

Ass Daniel Bleub

A Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR, por intermédio de seu Presidente, Sr. Paulo Cesar Pansera, vem respeitosamente comunicar o seguinte:

Excelentíssimo Sr. Prefeito, a presidência desta casa legislativa, vem através do presente ofício, informar que na data de 18/08/2025, recebemos a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2026-GPGMPC do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado/TCE/PR, recomendação essa do MPC/TCE/PR, no sentido de observância tanto por parte do executivo, quanto do legislativo quanto a elaboração do orçamento para o ano de 2027 em relação aos precatórios e as RPV - Requisição de Pequeno Valor a serem pagos pelo município, contemplar a totalidade dos créditos necessários para o seu pagamento.

Neste sentido, foram expedidas várias recomendações pelo Ministério Público de Contas do TCE/PR a PRESIDÊNCIA desta casa, bem como à COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ao EXECUTIVO e aos SERVIDORES ENVOLVIDOS, em relação a Lei Orçamentária Anual, as quais deverão ser observadas quando a mesma chegar para análise da Câmara Municipal onde apontamos abaixo, o que deve se atentar cada



Rua Rui Barbosa, 60
Centro | Cep 85620-000
Salgado Filho/PR



| 46 | 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

um dos mencionados dentro da recomendação:

I) AO PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (OU CONGÊNERE) DA CÂMARA MUNICIPAL:

1) Fazer em seus pareceres, em item específico, a análise pormenorizada dos valores totais dos precatórios do Município — de regime geral ou, conforme o caso, do saldo devedor sujeito ao regime especial — para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, destacando a sua suficiência ou insuficiência quanto o seu integral cumprimento, bem como aferindo a correção do enquadramento na faixa percentual do § 23, do art. 100, da Constituição Federal;

2) Aferir em seus pareceres se houve a adequada previsão orçamentária para fazer frente às obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor – RPV;

3) Disponibilizar o parecer sobre a Proposta de Lei Orçamentária no portal da Câmara Municipal, na internet, em até 05 (cinco) dias após a aprovação do mesmo pela Comissão, cujo formato do arquivo permita pesquisa textual.

Excelentíssimo Prefeito, quando do exame da lei orçamentária por esta casa, a presidência e a Comissão de Finanças e Orçamento, deverá fazer uma análise pormenorizada dos valores dos PRECATÓRIOS, bem como quanto as obrigações de pequeno valor objeto de RPV – REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR do município com o valor constante na lei que virá para o legislativo, se o orçamento apresentado pelo executivo, apresenta um valor suficiente para pagamentos dos mesmos ou não.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Acreditamos, que à mesma recomendação administrativa recebida pela Câmara Municipal, deve ter sido recebida também pela administração municipal, sobre essas obrigações impostas ao prefeito municipal enquanto gestor e, portanto, responsável pelo orçamento municipal.

Assim, com o intuito informar das recomendações do Ministério Público de Contas do TCE/PR, que deverão ser observados pelo excelentíssimo prefeito, quando da elaboração do orçamento relativa ao pagamento dos precatórios e as obrigações de pequeno valor objeto de RPV - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, e darmos a devida celeridade na tramitação do mesmo quando chegar nesta casa e evitarmos atrasos em sua aprovação uma vez que as leis orçamentárias normalmente demandam mais tempo para análise, e chegam no último mês de trabalho do legislativo, abaixo estamos apontando as recomendação do MPC/TCE, que deverão ser observadas pelo prefeito, vejamos:

II) AO PREFEITO MUNICIPAL:

1) P1) Providenciar a relação dos precatórios de responsabilidade do Município, em arquivo Excel, contendo a ordem sequencial cronológica, o número do processo, o nome do beneficiário, o valor do precatório e a identificação do tribunal de origem, abrangendo tanto os requisitórios expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná quanto os expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

2) Apurar e documentar o enquadramento do Município na faixa percentual do § 23, do art. 100, da Constituição Federal, mediante confronto entre o estoque de precatórios em mora — atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios em 1º de janeiro de





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2026 — e a receita corrente líquida apurada no exercício financeiro de 2025, para fins de dimensionamento da dotação a ser consignada na Lei Orçamentária de 2027;

*3) Contemplar na Proposta de Lei Orçamentária de **2027**, a ser encaminhada ou já encaminhada à Câmara Municipal, a totalidade dos precatórios de natureza geral que deverão ser pagos no exercício de **2027**, bem como das obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor - RPV, observado que o percentual decorrente do enquadramento a que se refere o item 2 constitui **piso de esforço fiscal anual**, e não teto discricionário de programação orçamentária;*

4) Tratando-se de Município submetido ao regime especial de pagamento, contemplar na Proposta de Lei Orçamentária de 2027 dotação suficiente para os aportes devidos às contas especiais administradas pelos Tribunais perante os quais o Município possua dívida consolidada de precatórios, em conformidade com o plano anual de pagamento apresentado, bem como para as obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor - RPV;

*5) Encaminhar a este Ministério Público de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, para o e-mail **projetompc.precatorios@gmail.com**, a relação de precatórios citada no item 1, e a **Lei Orçamentária de 2027** (cujo formato do arquivo permita pesquisa textual), com a indicação da página e realce do item que contempla a totalidade dos precatórios e demais obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor - RPV.*





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Neste sentido, acima, portanto, estão as recomendações que deverão ser observadas pelo excelentíssimo prefeito, além de outras constantes na mesma, quando da sua elaboração e o envio do orçamento do ano de 2027 para esta casa de leis, visando como informamos acima, dar celeridade na análise na tramitação do mesmo no legislativo.

Desta forma, conforme apontamentos apresentados acima, a presidência desta casa, salienta que embora sejam recomendações expedidas é importante que se cumpra com as mesmas, tanto por parte do executivo, quanto pelo legislativo, para assim, evitarmos possíveis sanções por parte do órgão fiscalizador das contas públicas, o Tribunal de Contas do Estado. Por fim, ressaltamos, que nos colocamos a disposição desta administração caso entender pertinente, para conversarmos a respeito das recomendações expedidas pelo MPC/TCE a serem observadas na elaboração do orçamento público do nosso município para o ano de 2027.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Salgado Filho/PR, 24 de agosto de 2026.

PAULO CESAR PANSERA

Presidente da Câmara de Vereadores
de Salgado Filho

